



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente processo licitatório a será processado pela técnica e preço, com o objetivo contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos pela União.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, visando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do Município no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, considerando-se a totalidade dos ingressos, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos é de suma importância e se faz necessária, conforme a seguir descrito.

Esta Secretaria constatou que este Município vem sofrendo significativas perdas em seus repasses mensais no Fundo de Participação dos Municípios, doravante denominado FPM, em razão do incorreto repasse pela União Federal.

É notório que a maioria dos municípios brasileiros depende quase que integralmente dos recursos oriundos do FPM para a manutenção de serviços básicos como educação e saúde, realidade esta também experimentada por este Município.

Em que pese tal fato e os ditames constitucionais, vem a União incluindo na base de cálculo apenas determinadas parcelas e não todo e qualquer ingresso com origem no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e no Imposto de Renda – IR.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos ao Município.

Vê-se, portanto, a necessidade de adoção das medidas necessárias para recuperar os valores que deixaram de ser repassados aos municípios, bem como adequar os repasses futuros a serem realizados pelo Governo Federal.

Ademais, informo-lhe que se trata de crédito extra orçamentário até então não previsto no município e que deve ser buscado na preservação de sua competência arrecadatória, segundo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em assim sendo, na busca de sanar as irregularidades perpetradas pela União e aumentar os repasses ao Município, vemos como vantajosa a contratação de assessoria especializada para iniciar a recuperação do crédito acima descrito, sendo recomendada a abertura de procedimento administrativo para estudo da respectiva contratação.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos.
- b) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços do subitem “a” deste Projeto Básico;
- c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem “b” deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- d) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados no item “a” deste Projeto Básico;
- e) Propositura ação objetivando a implantação e/ou recuperação de diferenças de valores repassados a menor pela União ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, contemplando as fases de conhecimento e de execução/cumprimento de sentença.
- f) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

4. DO VALOR ESTIMADO A RECUPERAR

Após análise do setor financeiro do Ente Municipal verifica-se a necessidade de contratação de escritório especializado, respeitadas as formas e condições da lei de licitações, para recuperar as diferenças de valores repassados a menor pela União Federal ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de R\$ 4.814.427,33 (quatro milhões oitocentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO, em conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;

Haverá revogação unilateral do mandato pelo CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo CONTRATADO em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120

E-mail: fazendapmnr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;

O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;

O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

O CONTRATADO entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

UNIDADE: 2.021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA

8. DOS PAGAMENTOS HONORÁRIOS

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer, condicionando-se ainda à decisão transitada em julgado

Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ao Erário Municipal.

No caso de incremento de receita ao Erário Municipal através de deferimento de medida liminar, os honorários advocatícios incidentes sobre o proveito econômico mensal deverão ser depositados em Juízo e liberados, tão somente, quando do trânsito em julgado da demanda.

A título de estimativa, o valor global máximo pretendido fica estipulado em R\$ 962.885,47 (novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), assim resumido:

O atraso imotivado, por parte do CONTRATANTE, no pagamento dos honorários advocatícios pactuados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido,

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120

E-mail: fazendapmnr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



acrescidos de juros de mora e correções monetárias legais;

ITEM (CÓDIGO)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VR. ESTIMADO A SER RECUPERADO (R\$)	VR. UNIT. MÁXIMO EM CENTAVOS POR CADA REAL RECUPERADO	VALOR TOTAL ESTIMADO A SER PAGO (R\$)
01	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos pela União	SERVIÇO	1	4.814.427,33	0,20	962.885,47
VALOR GLOBAL (R\$)						962.885,47

9. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei no 8.666/1993;

A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

10. DO TERMO DO CONTRATO

O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.*).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



11. DO CRONOGRAMA

Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

Novo Repartimento – PA, 27 de junho de 2022.

Instaurado pela Secretária Municipal de Fazenda


EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORT. Nº 0010/2021

Aprovado pelo Prefeito Municipal


VALDIR LEMES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL